



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MECT.

Sessão de 10 de janeiro de 1990.....

ACÓRDÃO Nº 103-10.020

Recurso nº 56.625 - PIS DEDUÇÃO - EXS: 1983 a 1985

Recorrente POSTO TRIÂNGULO LTDA

Recorrid DRF em RIO BRANCO - AC

PIS-DEDUÇÃO - Lícita a exigência, ante o que ficou, em grau de recurso, decidido no processo matriz, por uma questão lógica de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO TRIÂNGULO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 10 de janeiro de 1990

ANTONIO DA SILVA CABRAL

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR

VISTO EM INEZ MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO

- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 15 FEV 1990

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, AYRES DE OLIVEIRA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LÓRGIO RIBEIRO, BRAZ JANUÁRIO PINTO e LUIZ ALBERTO CAVA MA CEIRA.

Recurso nº 56.625

Acórdão nº 103-10.020

Recorrente: POSTO TRIÂNGULO LTDA

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação reflexa, ante a caracterização detectada no processo principal, de omissão de receitas.

A decisão recorrida, coerente com o decidido em primeira instância, no processo matriz, manteve a imposição fiscal de efeito reflexivo.

No processo matriz, esta Câmara, pelo Acórdão nº 103-09.869, proferido em sessão de 5-dez-89, houve por bem manter a tributação.

No recurso, a empresa oferece as mesmas razões preliminares e de mérito apresentadas no processo matriz.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator.

Recurso tempestivo.

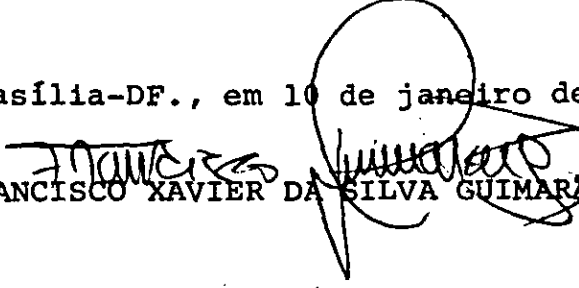
Uma vez que se tornou mantida, no processo matriz a decisão que impôs a cobrança de Imp. Renda Suplementar, ante a configuração de omissão de receita, lícita a tributação reflexa, relativa ao PIS-DEDUÇÃO, por ser parcela do próprio imposto exigido.

Ante o exposto, e com os mesmos fundamentos constantes do voto condutor do Acórdão nº 103-09.869, rejeito a preliminar e no mérito nego provimento ao recurso. 



v.v.

Brasília-DF., em 10 de janeiro de 1990


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR